



Marcílio Caron Neto
Presidente da CT de Gestão Territorial e Biomas
Conselho Nacional de Meio Ambiente

Brasília, 8 de maio de 2009.

Ref.: *Grupo de Trabalho para Monitoramento e Análise dos Efeitos da Resolução 369/2006*

Prezado Caron,

Conforme discussões no referido GT, que resultaram na solicitação de manifestações a respeito das dificuldades na implementação da resolução 369/2006, a Confederação Nacional da Indústria propõe que seja revisto o prazo de 36 meses estipulado no §5º do artigo 7º, que trata de proibição de intervenção ou supressão de vegetação em APPs por atividades de extração de rochas para uso direto na construção civil na inexistência de instrumento de ordenamento territorial.

O vínculo entre autorização para intervenção em APPs por essas atividades e instrumentos de ordenamento territorial muitas vezes não existentes ou consolidados ocasiona dificuldades em se cumprir o previsto no §4º do mesmo artigo.

Tendo em vista que a falta de tais instrumentos impossibilitaria a instalação de empreendimentos considerados de interesse social, consideramos fundamental que seja ampliado o prazo previsto na resolução, de modo a permitir que os entes federados elaborem e implementem seus instrumentos de gestão territorial.

Colocamo-nos à disposição para discutir os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,


Elisa Romano

Conselheira Suplente do Conama
Confederação Nacional da Indústria